

000245

INFORMAÇÕES:

Encaminho ao Depto de Iniciação.

C. 1.120/01/2025.

Heurite

Encaminho ao Depto de Iniciação
para análise e liberação
a partir da análise
realizada.

→ Este processo em 21/01/25

Encaminho ao Depto de Iniciação.

C. 1.120/01/2025.

Heurite

Encaminho ao Depto de Iniciação
para análise e liberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.589.230/0001-44 000266



PROCESSO Nº

PROTOKOLO

Nº 052/2025

CRUZEIRO DO IGUAÇU

Data: 20/01/2025

Renato Silva

PROCEDÊNCIA: Declaração de Reservas de Contrato
nº 104/2024

INTERESSADO: Fausada Basilio lotas

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

MUNICÍPIO: _____

ASSUNTO: _____

LOTE: _____

QUADRA: _____

GLEBA: _____

PATRIMÔNIO: _____

ÁREA: _____

ANEXO: Requerimento

000268



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
ROGERIO BASILIO CORREA

Número de CPF
459.851.709-34

Matricula
107375 01 55 2024 4 00157 081 0054831 19

Data do falecimento: **Trinta de dezembro de dois mil e vinte e quatro**
Dia: **30** Mês: **12** Ano: **2024** Horário do falecimento: **01:50**

Lugar do falecimento: **Hospital e Maternidade Unimed Litoral**
Município do falecimento: **Balneário Camború** UF: **SC**

Sexo: **Masculino** Estado civil: **Casado** Nome da última esposa ou convivente: **Jurema Silva Zacharias Correa**

Data de nascimento: **01/28/1983**
Dia: **01** Mês: **28** Ano: **1983** Município de naturalidade: **Rio do Sul** UF: **SC**

Nome dos pais (nomes): **Genesio Basilio Correa, Argentina Correa**

Causa da morte: **Neoplasia de Pâncreas**

Nome do médico que assistiu o doente em seu lar e casa, dos testemunhas: **Jurgen Beuther** Número do documento: **37439**

Local do sepultamento: **Cemitério Municipal da Fazenda** Município: **Itajaí** UF: **SC**

Data do sepultamento: **Trinta de dezembro de dois mil e vinte e quatro**
Dia: **30** Mês: **12** Ano: **2024**

Nome do defunto: **Rogério Basilio Correa** Estado de bens: **Sim** Estado de bens: **Daniel Ferreira Vieira Basilio Correa, 35 anos; Maria Victoria Zacharias Correa, 30 anos; Maria Augusta Zacharias Correa, 27 anos**

Assinatura do defunto: _____

Assinatura do médico: _____
Assinatura do promotor: _____
Assinatura do juiz: _____

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Seló Digital de Fiscalização
Isento
HU93978-RSZX
Confira os dados do ato em:
<http://sejo.tjsc.jus.br/>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Itajaí-SC, 30 de dezembro de 2024.



LETICIA GABRIEL MENDONÇA FERNANDES
Escrivente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000269

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.584.936/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL POUSADA BASILIO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD PR 473	NÚMERO 2022	COMPLEMENTO QUADRA79FB LOTE 67A
--------------------------	----------------	------------------------------------

CEP 85.598-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CRUZEIRO DO IGUACU	UF PR
-------------------	-------------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ROGERIOBASILIOADVOGADO@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9927-5078/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2025 às 09:48:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000270

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.584.936/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL POUSADA BASILIO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD PR 473	NÚMERO 2022	COMPLEMENTO QUADRA79FB LOTE 67A
---------------------------------	-----------------------	---

CEP 85.598-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CRUZEIRO DO IGUACU	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ROGERIOBASILIOADVOGADO@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9927-5078/ (0000) 0000-0000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2025 às 09:48:56 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



000271

PARECER JURÍDICO nº. 001/2025 – RESCISÃO – LEI Nº. 14.133/2021

Da: Procuradora Jurídica

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretário de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

A: Sra. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

A: Sra. Pregoeira do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Solicitação de rescisão do contrato administrativo nº. 104/2024, decorrente da Inexigibilidade nº. 019/2024, firmado com POUSADA BASÍLIO LTDA.

RELATÓRIO

Nos foi solicitado análise e posterior parecer jurídico quanto ao requerimento de rescisão do contrato (extinção contratual), firmado pela empresa POUSADA BASÍLIO LTDA, justificando o falecimento do proprietário da empresa Rogério Basílio, anexando certidão de óbito, quanto a Inexigibilidade nº. 019/2024, contrato administrativo nº. 104/2024, que tem como objeto fornecimento de marmita e refeição comercial (...).

Assim, após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

A extinção de contrato poderá ser unilateral, consensual ou determinada por decisão arbitral ou judicial, consoante previsto no artigo 138 da lei 14.133/2021.

Portanto se houver razões de interesse público, devidamente justificadas, poderá ser efetuada a extinção do contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes de forma consensual, havendo interesse da administração neste mesmo sentido. Segue anexo declaração da empresa a respeito de tal pedido.



Vislumbra-se que os casos de Extinção dos Contratos estão previstos na lei de licitações, Lei 14.133/2021 em seus artigos 137, 138 e 139, que dispõe, *in verbis*:

CAPÍTULO VIII

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



000274

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

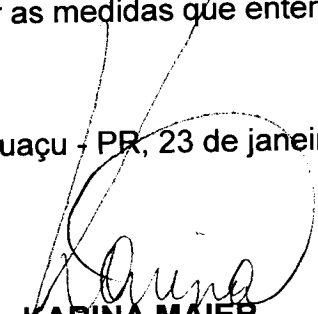
CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, e o disposto retro, entende a Procuradoria Jurídica que no caso em apreço, pode ocorrer a extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138, I, Lei 14.133/21), ficando a critério subjetivo do Gestor, diante da justificativa apresentada.

Este é meu entendimento jurídico. É o parecer.

Este parecer é de cunho opinativo, sendo competente a Autoridade Superior para tomar as medidas que entender necessárias.

Cruzeiro do Iguaçu - PR, 23 de janeiro de 2025.


KARINA MAIER
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/PR 59.899



000275

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.**TERMO DE RESCISÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024
CONTRATO Nº 104/2024**

O MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no MF/CNPJ 95.589.230/0001-44, com sede a Av. 13 de maio, 906 – Centro – nesta cidade de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENI KOVALSKI, Prefeito , brasileiro, portador do RG: 4.187.212-8- CPF: 580.912.979-04, doravante denominada CONTRATANTE, e Pousada Basilio Ltda, inscrita no CNPJ: 46.584.936/0001-08 Estabelecida Na Rod PR 473, Nº 2022, quadra 79 fb lote 67, Industrial, Cruzeiro Do Iguaçu PR neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. Rogerio Basilio Correa , portador do RG: 879558SSP-SC, CPF:459.851.709-34 observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem, resolvem rescindir o Contrato nº 104/2024, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – PREGÃO ELETRÔNICO, CREDENCIAMENTO PÚBLICO de empresas no ramo de alimentação ou congênera para fins de fornecimento de (marmitas nº08) e refeição comercial buffet livre com valores estabelecidos pelo Decreto nº 5704/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO – Por força do presente termo de rescisão, justifica-se pelo falecimento do proprietário da empresa- Rogerio Basilio, o qual era Administrador da empresa. O presente termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO 104/2024. Firmado entre o MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – PARANÁ e a pessoa jurídica Pousada Basilio Ltda, que tem como objeto CREDENCIAMENTO PÚBLICO de empresas no ramo de alimentação ou congênera para fins de fornecimento de (marmitas nº08) e refeição comercial buffet livre com valores estabelecidos pelo Decreto nº 5704/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA-DO PRAZO

Fica rescindido a partir da data 21/01/2025 conforme o Protocolo de requerimento de rescisão de número 052/2025.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Dois Vizinhos – Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitos, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas.

Município de Cruzeiro do Iguaçu
Contratante

Cruzeiro do Iguaçu, 27 Janeiro de 2025.

POUSADA
BASILIO LTDA
4658493600010
8

Assinado digitalmente por POUSADA BASILIO
LTDA 4658493600010
DN: C=BR, O=MCP-Brasil, S=PR, L=Cruzeiro
do Iguaçu, OU=AC SOLUTIA Multis AS
OU=SAS/PR/000107, CN=POUSADA
BASILIO LTDA-4658493600010
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.01.27 10:58:11
Fossil Reader Versão 5.5.0

Pousada Basilio Ltda.
Contratada



000276

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

Testemunhas:

1 - _____
CPF/MF n°

2 - _____
CPF/MF n°

OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESCISÃO

000277



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

**TERMO DE RESCISÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2024
CONTRATO Nº 104/2024**

O MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no MF/CNPJ 95.589.230/0001-44, com sede a Av. 13 de maio, 906 – Centro – nesta cidade de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENI KOVALSKI, Prefeito brasileiro, portador do RG: 4.187.212-8- CPF: 580.912.979-04, doravante denominada CONTRATANTE, e Pousada Basilio Ltda, inscrita no CNPJ: 46.584.936/0001-08 Estabelecida Na Rod PR 473, Nº 2022, quadra 79 fb lote 67, Industrial, Cruzeiro Do Iguaçu PR neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. Rogerio Basilio Correa, portador do RG: 879558SSP-SC, CPF:459.851.709-34 observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem, resolvem rescindir o Contrato nº 104/2024, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – PREGÃO ELETRÔNICO, CREDENCIAMENTO PÚBLICO de empresas no ramo de alimentação ou congêneres para fins de fornecimento de (marmitas nº08) e refeição comercial buffet livre com valores estabelecidos pelo Decreto nº 5704/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO – Por força do presente termo de rescisão, justifica-se pelo falecimento do proprietário da empresa- Rogerio Basilio, o qual era Administrador da empresa. O presente termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO 104/2024. Firmado entre o MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – PARANÁ e a pessoa jurídica Pousada Basilio Ltda, que tem como objeto CREDENCIAMENTO PÚBLICO de empresas no ramo de alimentação ou congêneres para fins de fornecimento de (marmitas nº08) e refeição comercial buffet livre com valores estabelecidos pelo Decreto nº 5704/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA-DO PRAZO
Fica rescindido a partir da data 21/01/2025 conforme o Protocolo de requerimento de rescisão de número 052/2025.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Dois Vizinhos – Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explícitos, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu, 27 Janeiro de 2025.

Município de Cruzeiro do Iguaçu
Contratante

Pousada Basilio Ltda.
Contratada



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://diariooficial.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>, código: DOM-120120251212

Documento assinado digitalmente conforme MP no -
2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.